



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Terça-feira • 7 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3176

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Republicação da Licitação 009/2020 do Pregão Presencial nº 006/2020-** Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza pública e correlatos, mediante locação de equipamentos e de mão de obra, visando atender a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
- **Republicação do Edital de Licitação nº 009/2020 do Pregão Presencial nº 006 2020-** Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza pública e correlatos, mediante locação de equipamentos e de mão de obra, visando atender a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Olindina- Ba.
- **Ata de Registro de Preços nº 011/ 2020.**
- **Ata de Registro de Preços nº 012/ 2020.**
- **Ata de Registro de Preços nº 013/ 2020.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ 13.647.854/0001-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
**CNPJ Nº 13.647.854/0001-06**  
**REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO 009/2020**

**REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 – NOVA DATA DE ABERTURA: DIA 22/04/2020 às 09:00 horas.** Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza pública e correlatos, mediante locação de equipamentos e de mão de obra, visando atender a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Os interessados poderão obter informação e o Edital na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Antônio Borges de Santana, S/N, tel. (75) 3436-1181, das 8:00 às 17:00 horas ou no Site [www.olindina.ba.oi.org.br](http://www.olindina.ba.oi.org.br). José Adomiran de Jesus Gois – Pregoeiro.

---

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182  
CEP 48.470.000 – Olindina – Bahia

**Edital**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ 13.647.854/0001-06



**REPUBLICAÇÃO DO  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 / 2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E CORRELATOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE MÃO DE OBRA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE OLINDINA- BA.**

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ 13.647.854/0001-06

**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/ 2020**

**O MUNICÍPIO DE OLINDINA**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, por intermédio do seu Pregoeiro, o Sr. José Adomiran de Jesus Gois, e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 034/2018, de 02 de janeiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Administrativo nº 002/2020 da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a **Licitação 009/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2020**, do tipo **Menor Preço – valor global**, dentro das especificações constantes no termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014.

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza pública e correlatos, mediante locação de equipamentos e de mão de obra, visando atender a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**2. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial / Menor Preço – valor global.

**3. REGÊNCIA LEGAL**

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, com as determinações constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, assim como na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e alterações posteriores, no que for pertinente, e demais normas regulamentares.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Órgão:** 05  
**Projeto/Atividade:** 2.010  
**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.34.00/3.3.9.0.39.00  
**Fonte:** 100

**5. DA SESSÃO DE ABERTURA**

**NOVA DATA DA SESSÃO: 22/04/2020**

**INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min (horário local)**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Olindina, localizada na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina / BA.

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Licitação que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

- 5.2 Não poderão concorrer nesta Licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 5.3 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração pública;
- 5.4 Que se encontrem em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 5.5 Que estejam reunidos sob a forma de consórcio;
- 5.6 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária, imposta pelo município, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- 5.7 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1 Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, na hora exata para entrega dos envelopes contendo documentação e propostas.
- 6.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente do mandatário e do representante.
- 6.3 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente certame, contudo, ele não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na sessão do Pregão Presencial.
- 6.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IX).**

## **8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 8.1 Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 8.2 A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

### **8.3 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Prefeitura Municipal de Olindina  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
PROCESSO LICITATÓRIO 009/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020  
Objeto: LIMPEZA PUBLICA

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

[Razão Social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]

#### **8.4 ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Olindina  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
PROCESSO LICITATÓRIO 009/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020  
Objeto: LIMPEZA PUBLICA  
[Razão Social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]

- 8.5 Os envelopes **Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS** e **Nº 02 – HABILITAÇÃO**, para esta licitação, só serão recebidos pelo Pregoeiro no dia **22/04/2020** às 09h00min, no setor de Licitações, no endereço constante no Preâmbulo deste Edital.
- 8.6 A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a desclassificação da licitante.
- 8.7 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será aceita apresentação ou inclusão de documentos que não estejam dentro do envelope de habilitação, tampouco será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação, salvo as exceções previstas na Lei Complementar nº 123/2006 E 147/2014.
- 8.8 Os documentos exigidos nesta licitação somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de Imprensa Oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, ainda, por cópia simples a ser autenticada pelo Pregoeiro no momento da abertura do envelope Nº 02 – HABILITAÇÃO.
- 8.9 Somente serão autenticadas pelo Pregoeiro fotocópias que possam ser conferidas com o documento original.
- 8.10 Não será admitido encaminhamento de documentação e proposta via fax, via postal ou similar.
- 8.11 Os documentos extraídos via Internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.
- 8.12 O documento cujo prazo de validade não esteja especificado no próprio instrumento ou em legislação própria, terá validade de 30 (TRINTA) dias contados a partir da expedição.

#### **9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

- 9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em consonância com o modelo constante no **Anexo V**, em uma única via, digitada de forma clara, em língua portuguesa, impressa em papel preferencialmente na cor branca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, pelo procurador qualificado no credenciamento, ou por procuração pública anexada à proposta.
- 9.2 A proposta de preços deverá conter as seguintes indicações:
- 9.3 Razão Social conforme inscrição na Receita Federal do Brasil e CNPJ;
- 9.4 Valores postos em moeda nacional, em algarismos, em até duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

- 9.5 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 9.6 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- 9.7 Os preços apresentados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 9.8 É imprescindível a apresentação da composição de preços unitários dos serviços.**
- 9.9 Deverá ser elaborada a planilha de composição de encargos sociais dos serviços.**
- 9.10 Declaração de disponibilidade imediata de pelo menos 30% (trinta por cento) dos veículos compatíveis com o objeto desta licitação, em conformidade com as especificações constantes deste Edital.**
- 9.11 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no preâmbulo deste Edital para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 9.12 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 9.13 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.14 Não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições deste Edital e especificação do objeto ou que contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 9.15 Não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 9.16 Não serão aceitas Propostas de Preço que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.
- 9.17 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 9.18 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valor global do lote superior ao limite estabelecido no Anexo II, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, tudo na forma da Lei 8.666/93.**
- 9.19 Ao Pregoeiro caberá o julgamento da obediência às condições, dúvidas ou omissões deste Edital.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ 13.647.854/0001-06

## **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1 Os elementos constantes no **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverão estar devidamente rubricados e numerados, cujo envelope deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

### **10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 10.3 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 10.4 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatório de eleição de seus administradores;
- 10.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 11.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- 11.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 11.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 11.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 11.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas **e sua regularização**;
- 11.8 Alvará de Licença e Funcionamento do exercício em vigor.
- 11.9 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 E 147/2014, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal.
- 11.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 E 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.11 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 12.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidade e prazo com o objeto da licitação, através de apresentação de um ou mais **atestados operacional** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa executado satisfatoriamente os serviços **semelhantes** na planilha orçamentária.
- 12.3 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) atualizada e na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s). (ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONFORME DISPÕE NO Artigo 2º da Resolução 447/2000 do CONFEA, E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME DISPÕE O Artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA).
- 12.4 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o PROFISSIONAL INTEGRANTE DA EMPRESA, executou serviços compatíveis em características, quantidade de prazo com o objeto desta licitação, COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
- 12.5 A comprovação de que o Responsável Técnico, PERTENCE AO QUADRO DA EMPRESA ATRAVES DA CERTIDÃO JURIDICA DO CREA OU RESPECTIVO CONSELHO.
- 12.6 Apresentar certidão emitida pelo conselho regional de administração – CRA, da sede da licitante, comprovando que a licitante dispõe em seu quadro de profissional responsável técnico com registro do presente conselho, bem como de que a licitante pessoa jurídica também, encontra-se registrada no CRA.
- 12.7 Comprovação, feita através de apresentação, em original, do Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Olindina, comprovando que o responsável técnico da licitante visitou os locais dos serviços objeto desta licitação, conforme **Anexo XI**.
- 12.8 A visita deverá ser feita até 2 dias antes da data prevista para abertura do certame, pelo responsável técnico da empresa, com a apresentação da respectiva comprovação de vínculo, devidamente acompanhado por servidor indicado pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, e será agendada com antecedência, das 08h00min às 17h00min, devendo ser confirmada a presença pelo correio eletrônico [licitacoesolindina@gmail.com](mailto:licitacoesolindina@gmail.com), ou telefone (75) 3436-1181, ou diretamente na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, localizada à Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, as solicitações de agendamento realizadas, a partir das 17h 00min, serão consideradas como recebidas no dia seguinte.
- 12.9 Será Facultado as licitantes, **visitaram os locais** onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, sendo o licitante Obrigado a declara que **possuem pleno conhecimento das**

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ 13.647.854/0001-06

**condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem executadas**, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração ou ao pleno entendimento das dificuldades executivas e os custos necessários à elaboração da proposta financeira capaz de executar o contrato.

- 12.10 – A visita técnica é facultada, mas a licitante que não fizer, obrigatoriamente deverá apresentar declaração se responsabilizando por qualquer problema ou dúvidas quanto as peculiaridades apresentadas na execução do objeto licitado, **CONFORME ANEXO XIV**.

### **13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 13.1 Certidão Negativa de Falência, insolvência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- 13.2 Prova de ter a empresa, totalmente integralizado e, registrado, na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedades civis, até a data de abertura deste Pregão, capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, através da apresentação da Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial relativa ao domicílio ou sede da licitante.
- 13.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, contendo termo de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, inclusive notas explicativas, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, apresentando esta comprovação assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador devidamente registrado no CRC, acompanhada pela atual DHP do contador, caso esteja vencida atualizar.
- 13.4 No caso de empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, poderão optar por apresentar a Escrituração fiscal simplificada em observância a Resolução CFC Nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012 e ITG 1.000.

### **14. DEMAIS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**

- 14.1 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à participação em licitação promovida por órgãos ou entidades públicas, conforme **Anexo VIII**.
- 14.2 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº4.358/02 (Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor - **Anexo VII**).
- 14.3 Declaração única, em papel timbrado e assinado por um de seus sócios responsáveis ou representante autorizado, conforme o modelo do **Anexo X**.
- 14.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o modelo constante no **Anexo VI**.
- 14.5 Declaração de Pleno Conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo IV**.
- 14.6 Declaração do licitante que substituirá o caminhão compactador, outros veículos ou equipamentos em caso de impossibilidade de sua utilização, no prazo máximo de 48

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

horas, sob pena de multa ou rescisão contratual, por descumprimento do mesmo **Anexo XIII**.

#### **15 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

- 15.1 Abertura do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.
- 15.2 Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 01 contendo as propostas de preços e à leitura, em voz alta, dos valores respectivos.
- 15.3 O Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas de Preços, desclassificando os licitantes que não atenderem às especificações do objeto, prazos e condições do Edital, bem como aqueles que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexecuível.
- 15.4 O Pregoeiro considerará como parâmetro para definir o preço excessivo ou inexecuível, a média aritmética do preço praticado no mercado local obtida através de cotações de preços, conforme **Anexo II**.
- 15.5 Para efeito de seleção será considerado o menor preço por valor global.
- 15.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 15.7 Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- 15.8 Não havendo pelo menos 03 (três) empresas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem menor preço, até o máximo de 03 (três);
- 15.9 No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 15.10 Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, a partir da que ofertou proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, a apresentar oralmente lances de forma sequencial, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate.
- 15.11 No caso de empate, decidindo-se por meio de sorteio, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 15.12 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço global.
- 15.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente as penalidades constantes deste Edital.
- 15.14 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 15.15 O Pregoeiro poderá negociar com o licitante que ofertar o menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 15.16 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o ENVELOPE Nº 02 contendo a documentação de habilitação, exigida neste Edital.
- 15.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante que houver ofertado menor preço será declarada vencedora.
- 15.18 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

- 15.19 Todas as Propostas de Preços e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes no final da sessão deste Pregão.
- 15.20 A licitante vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais ofertados na sessão, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- 15.21 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, após celebração do Contrato.
- 15.22 Até a assinatura do Contrato, poderá a autoridade desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que revele inidoneidade ou incapacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

#### **16. DA IMPUGNAÇÃO**

- 16.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1º, do art. 41, da Lei 8.666/93.
- 16.2 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da lei 8.666/93;
- 16.3 Será permitido o envio de impugnação por via postal ou eletrônica (e-mail, etc), Serão consideradas para efeito de contagem de prazo o dia e hora da entrega dos correios no setor de protocolo da Prefeitura, e no caso de e-mail o dia e hora de entrega, será considerado o horário do expediente da prefeitura de 08:00 a 17:00h, Os documentos enviados após a 17:00 h serão considerados como entrega recebida no dia seguinte.
- 16.4 Está vedada a entrega de documentos em qualquer e-mail que não seja [licitacoesolindina@gmail.com](mailto:licitacoesolindina@gmail.com)

#### **17. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 17.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 17.2 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, protocoladas tempestivamente no Setor de Protocolo desta Entidade, no endereço citado no preâmbulo desde edital, durante o horário normal de expediente, dirigida à autoridade superior competente, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do Pregoeiro.
- 17.3 Será permitido o envio dos recursos por via postal ou eletrônica (e-mail, etc), Serão consideradas para efeito de contagem de prazo o dia e hora da entrega dos correios no setor de protocolo da Prefeitura, e no caso de e-mail o dia e hora de entrega,

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

será considerado o horário do expediente da prefeitura de 08:00 a 17:00h, Os documentos enviados após a 17:00 h serão considerados como entrega recebida no dia seguinte.

- 17.4 Está vedada a entrega de documentos em qualquer e-mail que não seja [licitacoesolindina@gmail.com](mailto:licitacoesolindina@gmail.com)
- 17.5 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 17.6 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 17.7 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo prorrogá-lo, mediante fundada motivação.
- 17.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 17.9 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 17.10 O recurso por ventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.11 O Pregoeiro poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, proposta de preço, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.

#### **18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 18.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Olindina poderá firmar contrato específico com o proponente vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.
- 18.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a execução do contrato.
- 18.3 O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.
- 18.4 O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 18.5 O licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela contratante, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.
- 18.6 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando, conforme o caso, a celebração de aditamento.

- 18.7 A prorrogação do prazo de vigência e acréscimos, se necessário, deverão ser realizados através de termos aditivos, ou aditamentos, conforme seja o caso.

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1 Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 19.2 A apresentação dos envelopes a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das condições deste Edital.
- 19.3 Será advertido verbalmente pelo Pregoeiro o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- 19.4 Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 19.5 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 19.6 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento dos proponentes, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 19.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município. [www.olindina.ba.io.org.br](http://www.olindina.ba.io.org.br)
- 19.10 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro que deverá valer-se das disposições legais em vigor aplicáveis ao assunto. À administração pública municipal se reservam as prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.
- 19.11 Na hipótese de impossibilidade superveniente para a realização desta licitação na data prevista, e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, mantidas as demais condições deste Edital.
- 19.12 É facultado ao Pregoeiro adiar a data da abertura dos envelopes desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, através de divulgação no Diário Oficial do Município, [www.olindina.ba.io.org.br](http://www.olindina.ba.io.org.br) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

19.13 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este Edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente, pelo e-mail [licitacoesolindina@gmail.com](mailto:licitacoesolindina@gmail.com) ou através dos Telefones: (075) 3436 -1181.

## **20. ANEXOS DO EDITAL**

- Anexo I** TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II** PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS
- Anexo III** MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME
- Anexo IV** MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
- Anexo V** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- Anexo VI** MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- Anexo VII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
- Anexo VIII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
- Anexo IX** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- Anexo X** MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
- Anexo XI** MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- Anexo XII** MINUTA DO CONTRATO
- Anexo XIII** DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

Olindina / BA, 06 de abril de 2020.

*José Adomiran de Jesus Gois*  
Pregoeiro

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ 13.647.854/0001-06

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E CORRELATOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE MÃO DE OBRA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE OLINDINA- BA.**

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza pública e correlatos, mediante locação de equipamentos e de mão de obra, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Olindina.

No plano estão contemplados os procedimentos e a metodologia que serão adotados para a execução dos serviços a serem contratados.

1.1 A seguir, segue a descrição dos serviços a serem desenvolvidos:

- Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar (residencial e comercial) e oriundos de feiras livres, com caminhões compactadores;
- Varrição manual de vias e logradouros;
- Poda de árvores de médio e grande porte, com a coleta dos resíduos;
- Remoção de entulhos;
- Desobstrução de redes de drenagem;
- Lavagem e desinfecção de vias, pátios de feiras livres e mercados públicos;

**Os serviços deverão ser realizados com os equipamentos relacionados no item 04 deste Termo de Referência, na Sede do Município de Olindina; nos Distritos de Dona Maria e Umbuzeiro; e nos Povoados de Canabrava, Lagoa Doce, Nova Minação, Entroncamento de Crisópolis e Gameleira.**

Vale ressaltar que, como acontece em todo o planejamento, as metodologias aqui elaboradas, pela dinamicidade existente na limpeza pública, permitem a introdução de alterações, quando os serviços assim exigirem, de forma que haja não somente a contribuição para a racionalização do sistema, mas a elevação da qualidade dos serviços e, conseqüentemente, dos padrões de limpeza do município, visando a plena satisfação dos munícipes e do poder público contratante local.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, com as determinações constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, assim como na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e alterações posteriores, no que for pertinente, e demais normas regulamentares.

### 3. FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
05	2.010	3.3.9.0.34.00 3.3.9.0.39.00	100

### 4. DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL MÍNIMOS NECESSÁRIOS

4.1 Serão necessários os seguintes equipamentos e pessoal, para a consecução das atividades:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	TIPO	QUANT.	PREÇO	TOTAL
1	01	CAMINHÃO COMPACTADOR, EM PERFEITO ESTADO, COLETOR DE LIXO 12 M³, NO MÍNIMO 170 CV, INCLUSO MOTORISTA 176 H/MÊS E	MÊS	MAQUINA/ MAO DE OBRA	1	16.704,18	16.704,18

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

		COMBUSTIVEL.					
2	COMPOSIÇÃO 02	CAÇAMBA TRUCK 12M <sup>2</sup> , EM PERFEITO ESTADO, NO MÍNIMO 150 CV, INCLUSO MOTORISTA 176 H/MÊS E COMBUSTIVEL.	MÊS	MAQUINA/ MAO DE OBRA	2	15.380,31	30.760,62
3	COMPOSIÇÃO 03	CAÇAMBA TOCO 6 M <sup>3</sup> , EM PERFEITO ESTADO, NO MÍNIMO 180 CV, INCLUSO MOTORISTA 176 H/MÊS E COMBUSTIVEL.	MÊS	MAQUINA/ MAO DE OBRA	2	11.083,94	22.167,88
4	COMPOSIÇÃO 04	CAMINHÃO DE 6M CARGA SECA, EM PERFEITO ESTADO, NO MÍNIMO 130 CV, INCLUSO MOTORISTA 176 H/MÊS E COMBUSTIVEL.	MÊS	MAQUINA/ MAO DE OBRA	3	9.650,27	28.950,81
5	COMPOSIÇÃO 05	RETROESCAVADEIRA, 4X4, EM PERFEITO ESTADO, INCLUSO OPERADOR 176 H/MÊS E COMBUSTIVEL.	MÊS	MAQUINA/ MAO DE OBRA	1	17.995,92	17.995,92
6	COMPOSIÇÃO 06	PICK-UP EM PERFEITO ESTADO, NO MÍNIMO 110 CV, PARA UTILIZAÇÃO CABO DE TURMA, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL.	MÊS	MAQUINA	1	4.087,46	4.087,46
7	COMPOSIÇÃO 07	MOTO PODA MANUAL A GASOLINA, NO MÍNIMO 33 CC, 176 H/ MÊS INCLUSO GASOLINA, SEM MÃO DE OBRA.	MÊS	EQUIPAMENTO	4	881,15	3.524,60
8	COMPOSIÇÃO 08	ROÇADEIRA COSTAL MANUAL, A GASOLINA, NO MÍNIMO 52 CC, 176 H/ MÊS INCLUSO GASOLINA, SEM MÃO DE OBRA.	MÊS	EQUIPAMENTO	3	492,86	1.478,58
9	COMPOSIÇÃO 09	MOTO ACIMA 125 CILINDRADAS, SEM MOTOQUEIRO PARA UTILIZAÇÃO CABO DE TURMA (ENCARREGADO) COM COMBUSTIVEL.	MÊS	MAQUINA	1	1.387,31	1.387,31
10	COMPOSIÇÃO 10	AGENTES DE LIMPEZA 220 H/ MÊS, INSUMOS (FARDAMENTO, CARRINHO DE MÃO, VASSOURAS, SACOS DE LIXO, LUVAS, BOTA, CAPAS DE CHUVA, ENXADA, PÁ), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS.	MÊS	MÃO DE OBRA/ INSUMOS	45	2.392,68	107.670,60
11	COMPOSIÇÃO 11	ENCARREGADOS 220 H/ MÊS, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS.	MÊS	MÃO DE OBRA	2	2.287,13	4.574,26
12	COMPOSIÇÃO 12	SECRETARIA 220 H/ MÊS, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS.	MÊS	MÃO DE OBRA	1	1.366,61	1.366,61
<b>TOTAL</b>							<b>240.668,83</b>

- 4.2 A manutenção dos equipamentos será feita exclusivamente fora dos dias e horários de trabalho;
- 4.3 No caso de quebra de equipamento, o mesmo será imediatamente repostado por equipamento reserva, por conta da contratada, não sendo admitida, sob nenhum motivo, a interrupção dos serviços contratados;
- 4.4 A vigência do contrato será contada a partir da data da sua assinatura;
- 4.5 Todos que forem alocados nos serviços deverão estar uniformizados e com os equipamentos de EPI's.
- 4.6 É obrigatório ao proponente o conhecimento do roteiro de trabalho, sob pena de não acolhimento de quaisquer alegações posteriores.
- 4.7 A distância ou hora média a percorrer pelos equipamentos são os seguintes:

DESCRIÇÃO	UND	DISTANCIA
-----------	-----	-----------

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

CAMINHÃO COMPACTADOR, EM PERFEITO ESTADO, COLETOR DE LIXO 12 M³, NO MÍNIMO 170 CV, INCLUSO MOTORISTA 176 H/ MÊS E COMBUSTIVEL.	KM/ MÊS	1.650
CAÇAMBA TRUCK 12M², EM PERFEITO ESTADO, NO MÍNIMO 150 CV, INCLUSO MOTORISTA 176 H/ MÊS E COMBUSTIVEL.	KM/ MÊS	2.200
CAÇAMBA TOCO 6 M³, EM PERFEITO ESTADO, NO MINIMO 180 CV, INCLUSO MOTORISTA 176 H/ MÊS E COMBUSTIVEL.	KM/ MÊS	2.200
CAMINHÃO DE 6M CARGA SECA, EM PERFEITO ESTADO, NO MINIMO 130 CV, INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTIVEL.	KM/ MÊS	2.200
RETROESCAVADEIRA, 4X4, EM PERFEITO ESTADO, INCLUSIVE OPERADOR 176 H/ MÊS E COMBUSTIVEL.	HORAS/ MÊS	176
PICK-UP EM PERFEITO ESTADO, NO MÍNIMO 110 CV, PARA UTILIZAÇÃO CABO DE TURMA, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL.	KM/MÊS	2.200
MOTO ACIMA 125 CILINDRADAS, SEM MOTOQUEIRO PARA UTILIZAÇÃO CABO DE TURMA (ENCARREGADO) COM COMBUSTIVEL.	KM/MÊS	1.100

#### 5. DO PESSOAL

A mão de obra a ser utilizada para os serviços listados nos itens 01 E 04 será de 02 (dois) cabos de turma; 01 (uma) Secretaria, e 45 (quarenta e cinco) agentes de limpeza, além dos motoristas e operador da retroescavadeira.

As equipes operacionais de funcionários devem estar uniformizadas, asseados, com vestimenta completa, calçados adequados, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual, em consonância com as Normas do Ministério do Trabalho.

#### 6. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, por conta da ordem contida no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Disponibilizar o número mínimo de operários necessários para o bom desempenho do objeto deste Projeto Básico;
- 7.2 Manter os seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;
- 7.3 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Prefeitura, mesmo quando utilizando equipamentos do órgão municipal competente, salvo em caso de comprovação de falta de manutenção dos equipamentos originários da Prefeitura;
- 7.4 Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua disposição para a execução das tarefas;
- 7.5 Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia;
- 7.6 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato sem anuência do Contratante;

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

- 7.7 Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto deste contrato;
- 7.8 Não permitir que componentes da equipe de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Prefeitura de Olindina, executem serviço para terceiros nos horários de expediente;
- 7.9 Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no projeto Básico em perfeitas condições de uso;
- 7.10 Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação;
- 7.11 Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da fiscalização;
- 7.12 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização na execução dos serviços;
- 7.13 Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo órgão responsável pela limpeza do lixo urbano.
- 7.14 Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:
- 7.15 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 7.16 Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.
- 7.17 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 7.18 Informar imediatamente a unidade competente, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 7.19 Atender as solicitações do executivo Municipal, quanto ao fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.
- 7.20 Cumprir integralmente o disposto no projeto básico.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa e fiel execução do objeto contratado;
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Projeto Básico, bem como aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- 8.3 Comunicar à empresa, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- 8.4 Solicitar a execução dos serviços à Contratada, de acordo com suas necessidades.

#### **9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 A fiscalização dos serviços será exercida pela unidade responsável pela limpeza urbana através dos seus respectivos técnicos e/ou outros profissionais indicados pelo órgão já mencionado, sendo gestor do Contrato o titular daquela unidade.
- 9.2 A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo solicitar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 9.3 A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

#### **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1 As regras acerca do local da entrega e condições do objeto são as estabelecidas na Minuta do Contrato, constante no **Anexo XII** deste Edital.
- 10.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

#### **11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

- 11.1 As propostas terão a sua validade no prazo estabelecido no art. 64, da Lei 8.666/93, e dentro deste período deverão ser garantidas pelos Licitantes, sob as penas estabelecidas no mesmo Diploma legal.
- 11.2 Uma vez transformada a proposta apresentada em oferta vencedora, a formalização do contrato com o preço firmado torna este válido até o prazo final de vigência do contrato, que será fixado em 31.12.2020.
- 11.3 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preponderantes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **12. DAS PENALIDADES**

- 12.1 A inexecução contratual, inclusive por interrupções injustificadas na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.
- 12.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 12.3 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
- 12.4 **Multa** por atraso injustificado ou interrupções graves e demoradas no fornecimento dos produtos, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 12.5 I - 15% (Quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 12.6 II - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, na forma como pormenorizado no Termo de Referência (**Anexo I**);
- 12.7 III - 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 12.8 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serão deduzidas do valor correspondente ao pagamento mensal, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- 12.9 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 12.10 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 12.11 A multa poderá ser recolhida na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.12 **Suspensão temporária** do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos para os que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:
- 12.13 Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 12.14 Incorrer em inexecução do contrato;
- 12.15 Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- 12.16 Cometer fraude fiscal;

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

12.17 Ficará impedido, ainda, de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

12.18 - I - Ensejar o retardamento da execução do certame, por ação dolosa;

12.19 - II - Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.20 - III - Comportar-se de modo inidôneo;

12.21 - IV - Fizer declaração falsa.

12.22 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

12.23 haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

12.24 ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

12.25 fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

12.26 Elevando arbitrariamente os preços;

12.27 Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

12.28 Entregando bem diverso do contratado;

12.29 Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

12.30 Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

12.31 A declaração de inidoneidade será aplicada após processo administrativo regular, também às empresas e aos profissionais que:

12.32 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

12.33 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

12.34 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.35 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.36 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.37 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.38 Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas neste item, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

12.39 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.40 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

### 13. ORÇAMENTO ESTIMADO E PLANILHA DESCRITIVA

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

Para efeito do art. 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, o orçamento estimado de preços unitários é de **R\$ 240.668,83 (duzentos e quarenta mil e seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, cuja planilha descritiva consta no item 4.1 deste termo de referencia.

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE QUANTITATIVO**

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	TIPO	QUANT.
1	COMPOSIÇÃO 01	CAMINHÃO COMPACTADOR, EM PERFEITO ESTADO, COLETOR DE LIXO 12 M³, NO MÍNIMO 170 CV, INCLUSO MOTORISTA 176 H/ MÊS E COMBUSTIVEL.	MÊS	MAQUINA/ MAO DE OBRA	1
2	COMPOSIÇÃO 02	CAÇAMBA TRUCK 12 M³, EM PERFEITO ESTADO, NO MÍNIMO 150 CV, INCLUSO MOTORISTA 176 H/ MÊS E COMBUSTIVEL.	MÊS	MAQUINA/ MAO DE OBRA	2
3	COMPOSIÇÃO 03	CAÇAMBA TOCO 6 M³, EM PERFEITO ESTADO, NO MINIMO 180 CV, INCLUSO MOTORISTA 176 H/ MÊS E COMBUSTIVEL.	MÊS	MAQUINA/ MAO DE OBRA	2
4	COMPOSIÇÃO 04	CAMINHÃO DE 6 M³ CARGA SECA, EM PERFEITO ESTADO, NO MINIMO 130 CV, INCLUSO MOTORISTA 176 H/ MÊS E COMBUSTIVEL.	MÊS	MAQUINA/ MAO DE OBRA	3
5	COMPOSIÇÃO 05	RETROESCAVADEIRA, 4X4, EM PERFEITO ESTADO, INCLUSO OPERADOR 176 H/ MÊS E COMBUSTIVEL.	MÊS	MAQUINA/ MAO DE OBRA	1
6	COMPOSIÇÃO 06	PICK-UP EM PERFEITO ESTADO, NO MÍNIMO 110 CV, PARA UTILIZAÇÃO CABO DE TURMA, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL.	MÊS	MAQUINA	1
7	COMPOSIÇÃO 07	MOTO PODA MANUAL A GASOLINA, NO MINIMO 33 CC, 176 H/ MÊS INCLUSO GASOLINA, SEM MÃO DE OBRA.	MÊS	EQUIPAMENTO	4
8	COMPOSIÇÃO 08	ROÇADEIRA COSTAL MANUAL, A GASOLINA, NO MINIMO 52 CC, 176 H/ MÊS INCLUSO GASOLINA, SEM MÃO DE OBRA.	MÊS	EQUIPAMENTO	3
9	COMPOSIÇÃO 09	MOTO ACIMA 125 CILINDRADAS, SEM MOTOQUEIRO PARA UTILIZAÇÃO CABO DE TURMA (ENCARREGADO) COM COMBUSTIVEL.	MÊS	MAQUINA	1
10	COMPOSIÇÃO 10	AGENTES DE LIMPEZA 220 H/ MÊS, INSUMOS (FARDAMENTO, CARRINHO DE MÃO, VASSOURAS, SACOS DE LIXO, LUVAS, BOTA, CAPAS DE CHUVA, ENXADA, PÁ), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS.	MÊS	MÃO DE OBRA/ INSUMOS	45
11	COMPOSIÇÃO 11	ENCARREGADOS 220 H/ MÊS, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS.	MÊS	MÃO DE OBRA	2
12	COMPOSIÇÃO 12	SECRETARIA 220 H/ MÊS, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS.	MÊS	MÃO DE OBRA	1

É IMPRESCINDIVEL A APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS DOS SERVIÇOS.

APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS DOS SERVIÇOS.

INFORMAR O PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO INDICE DE PESSOAL "MÃO DE OBRA", COM LIMITE MÁXIMO DE 60,00%.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ 13.647.854/0001-06

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Edital de Licitação Nº 009/2020

Pregão Presencial Nº 006/2020

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (Sócio/Representante Legal) \_\_\_\_\_, Estado Civil, nacionalidade, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, autoriza o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ (apresentar o original), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão n.º 006/2020, a ser realizado no Município de Olindina, **no dia 22/04/2020**, respondendo, assim, pela representada, como seu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em epígrafe.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal da empresa)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Edital de Licitação Nº 009/2020

Pregão Presencial Nº 006/2020

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) \_\_\_\_\_, Estado Civil, nacionalidade, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas impostas na lei, que satisfaz plenamente todos os requisitos exigidos nesta licitação, no tocante à habilitação, em obediência ao disposto no inciso VII, art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal da empresa)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

**ANEXO V**

**MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Edital de Licitação Nº 009/2020

Pregão Presencial Nº 006/2020

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) \_\_\_\_\_, Estado Civil, nacionalidade, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, para o \_\_\_\_\_ abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital em epigrafe.

ITEM 01 (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)						
ORDEM	DESCRIÇÃO	UND.	(A) QUANT.	MARCA	(B) VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (A X B)
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>

ITEM 02 (LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS)				
ORDEM	DESCRIÇÃO	(A) QUANTITATIVO	(B) VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (A X B)
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>

PROPOSTA DE PREÇOS (ITEM 01 + ITEM 02)			
ITEM	DESCRIÇÃO	(B) VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01			
02			
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>			<b>R\$</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>			

\* A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ SER BASEADA NO QUANTITATIVO EXPOSTO NO ANEXO II E NO ITEM 4.1 DO TERMO DE REFERENCIA, SENDO AQUELE O LIMITE MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO.

\* É IMPRESCINDIVEL A APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS DOS SERVIÇOS.

\* APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS DOS SERVIÇOS.

\* INFORMAR O PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO INDICE DE PESSOAL "MÃO DE OBRA", COM LIMITE MÁXIMO DE 60,00%.

\* Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Edital de Licitação Nº 009/2020

Pregão Presencial Nº 006/2020

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) \_\_\_\_\_, Estado Civil, nacionalidade, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato.

1. Declara que sua empresa **não FOI CONSIDERADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei.
2. Declara também, que comunicarei qualquer **FATO SUPERVENIENTE** à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de Pregão Presencial nº 006/2020.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ 13.647.854/0001-06

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Edital de Licitação Nº 009/2020

Pregão Presencial Nº 006/2020

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) \_\_\_\_\_, Estado Civil, nacionalidade, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato.

1. Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) **com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Edital de Licitação Nº 009/2020

Pregão Presencial Nº 006/2020

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) \_\_\_\_\_, Estado Civil, nacionalidade, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, cumprindo o Art. 4º, VII da Lei Federal 10.520/06, declara que:

1. Tem **pleno conhecimento do edital** e total concordância com suas cláusulas;
2. Todas as afirmações, declarações, ações orais ou manuscritas são verdadeiras e compreende que se falsas forem, estará sujeito às penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro;
3. Todos os documentos, certidões, atos de qualquer espécie contidos dentro ou fora dos envelopes "1" e "2", são verdadeiros, e compreende que se falsos forem, estará sujeito as penalidades previstas no Art. 301 a 305 e 307 do Código Penal Brasileiro, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa;
4. Os preços praticados foram calculados considerando todos os impostos, obrigações fiscais, taxas, contribuições, despesas e custos;
5. Não praticou em momento alguma ação prevista no Art. 95 da lei 8.666/93, neste certame;
6. Consta nos envelopes de Habilitação, todos os documentos válidos para cumprir os requeridos deste edital, todas as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, salvo se Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresenta certidão nos termos da lei complementar 123/06 e 147/14.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Edital de Licitação Nº 009/2020

Pregão Presencial Nº 006/2020

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) \_\_\_\_\_, Estado Civil, nacionalidade, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014 e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**

Edital de Licitação Nº 009/2020

Pregão Presencial Nº 006/2020

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) \_\_\_\_\_, Estado Civil, nacionalidade, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, declara:

- A) que aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- B) que executará o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela CONTRATANTE;
- C) que obedecerá às ordens expedidas pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato;
- D) que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da CONTRATANTE; conforme vedação do art. 09 da lei 8.666/93.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

**ANEXO XI**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Edital de Licitação Nº 009/2020

Pregão Presencial Nº 006/2020

Em cumprimento aos itens 12.7 e 12.8 do Edital de **Pregão Presencial nº 006/2020**, declaramos/atestamos que a Empresa, \_\_\_\_\_, inscrita sob CNPJ nº \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, o Sr.(a), \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito sob o nº. do CPF/MF \_\_\_\_\_, tomou conhecimento das dependências e vistoriou as localidades abaixo indicadas, locais onde serão desempenhadas as atividades do objeto da licitação:

<b>LOCALIDADES</b>
Sede do Município de Olindina
Distrito Dona Maria
Distrito Umbuzeiro
Povoado Canabrava
Povoado Lagoa Doce
Povoado Nova Minação
Povoado Entroncamento de Crisópolis
Povoado Gameleira

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Secretário de Obras e Serviços Urbanos

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal)

CPF/MF

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

**ANEXO XII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 2020**

**CONTRATO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE OLINDINA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE OLINDINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ residente \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e o resultado do Processo Licitatório 009/2020, Pregão Presencial nº 006/2020, com abertura em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza pública e correlatos, mediante locação de equipamentos e de mão de obra, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Olindina.

**CLÁUSULAS SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo do Contrato será contado da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2020, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) perfazendo um valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), até o dia 31 de dezembro de 2020, em moeda corrente nacional.

**§1º. Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ao mês, correspondente a \_\_\_\_\_% do valor do Contrato.**

**§2º** Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º dia útil, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura), em 02 (duas) vias, acompanhada das Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativas dos documentos exigidos nas condições de habilitação fiscal do Instrumento Convocatório.

**§3º** Todos os pagamentos serão realizados através de transferência bancária na Conta número \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Operação \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

**§4º** Em razão de interesse público devidamente fundamentado, poderão as partes celebrar Termos Aditivos ao Contrato, desde que respeitado o limite previsto no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

§5º Também em razão do interesse público, poderão ser empreendidas modificações nas cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito e concordância das partes

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º A fiscalização do Contrato será exercida pela unidade responsável pela limpeza urbana através dos seus respectivos técnicos e/ou outros profissionais indicados pelo órgão já mencionado, sendo gestor do Contrato o titular daquela unidade.

§2º A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo solicitar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

§3º A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

§4º Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem assim receber o objeto, competindo ao servidor ou comissão designada, primordialmente:

- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução do serviço, quando for o caso;
- Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

§5º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Compete a CONTRATADA:

- a) Disponibilizar o número mínimo de operários necessários para o bom desempenho do objeto da licitação;
- b) Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;
- c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Prefeitura, mesmo quando utilizando equipamentos do órgão municipal competente, salvo em caso de comprovação de falta de manutenção dos equipamentos originários da Prefeitura;
- d) Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua disposição para a execução das tarefas;
- e) Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia;
- f) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos deste Contrato;
- g) Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Prefeitura, executem serviço para terceiros, nos horários de expediente;

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

- h) Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso;
  - i) Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação;
  - j) Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da fiscalização;
  - k) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização na execução dos serviços;
  - l) Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo órgão responsável pela limpeza do lixo urbano;
  - m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato sem anuência do Contratante;
- II - Além das disposições expostas acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:
- a) Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
  - b) Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.
  - c) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
  - d) Informar imediatamente a unidade competente, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
  - e) Atender as solicitações do executivo Municipal, quanto ao fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.
  - f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais eventualmente resultantes da execução do Contrato;
  - g) Cumprir integralmente o disposto no projeto básico.
  - h) Quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
  - i) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
  - j) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
  - k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
  - l) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
  - m) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
  - n) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
  - n) Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
  - o) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
  - p) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
  - q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

- CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - s) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
  - t) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
  - u) Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
  - v) Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
  - x) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
  - y) Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente contrato, na forma prevista legislação vigente;
  - w) Comprovar mensalmente o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados vinculados ao presente contrato, bem como o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
  - z) Fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
  - a.1) Apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
  - b.1) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Compete ao CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa e fiel execução do objeto contratado;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Projeto Básico, bem como aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- Comunicar à empresa, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- Solicitar a execução dos serviços à Contratada, de acordo com suas necessidades.
- Fazer cumprir, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITIVOS**

Em razão de interesse público devidamente fundamentado, poderão as partes celebrar Termos Aditivos ao Contrato, desde que respeitado o limite previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

**Parágrafo único.** Também em razão do interesse público, poderão ser empreendidas modificações nas cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito e concordância das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

- §1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do objeto.
- §2º O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- §3º Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- §4º Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços.
- §5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou sentença judicial transitada e julgada.
- §6º Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - II. As particularidades do contrato em vigência;
  - III. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
    - IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
    - V. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
    - VI. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
    - VII. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
    - VIII. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
    - IX. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
    - X. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente Contrato, correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária vigente, a saber:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
05	2.010	3.3.9.0.34.00 3.3.9.0.39.00	100

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- I - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.
- II - Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

III - Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão e a aplicação de penalidade deverão ser fundamentadas nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- A inexecução contratual, inclusive por interrupções injustificadas na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.
- Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.2.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

11.2.2. **Multa** por atraso injustificado ou interrupções graves e demoradas no fornecimento dos produtos, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 15% (Quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, na forma como pormenorizado no Termo de Referência (**Anexo I**);

III - 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2.2.1. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serão deduzidas do valor correspondente ao pagamento mensal, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

11.2.2.2 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11.2.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.2.2.4. A multa poderá ser recolhida na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2.3. **Suspensão temporária** do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos para os que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Incorrer em inexecução do contrato;
- Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- Cometer fraude fiscal;

11.2.3.1. Ficará impedido, ainda, de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do certame, por ação dolosa;

II - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

11.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
  - c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
  - c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
  - c.3). Entregando bem diverso do contratado;
  - c.4). Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

11.2.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada após processo administrativo regular, também às empresas e aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
  - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - d) tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.
- As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
  - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
  - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas neste item, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
  - A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
  - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I - A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na Cláusula Quinta, item II, "f", não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.
- II - Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na Cláusula Segunda, responderá o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produzam os efeitos legais.

Local / Data

**MUNICÍPIO DE OLINDINA**  
Prefeito

**CONTRATADA**  
Representante legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF Nº

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ 13.647.854/0001-06

**ANEXO XIII**

**MODELO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

Edital de Licitação Nº 009/2020

Pregão Presencial Nº 006/2020

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) \_\_\_\_\_, Estado Civil, nacionalidade, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato;

1. **Declara que substituirá o caminhão compactador, outros veículos ou equipamentos em caso de impossibilidade de sua utilização, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de multa ou rescisão contratual, por descumprimento do mesmo.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ 13.647.854/0001-06

ANEXO XIV

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

Edital de Licitação Nº 009/2020

Pregão Presencial Nº 006/2020

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal ou responsável técnico abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei e com comprovação atestada por escrito por empregado da Contratante devidamente identificado, de que **NÃO VISITOU** o local onde serão executadas os serviços, e que **NÃO TOMOU CONHECIMENTO** das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem executadas, **NÃO TENDO AVALIADO OS PROBLEMAS FUTUROS** e que os custos da proposta cobrem quaisquer das dificuldades decorrentes de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Contratante.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

Republicação do Edital de Licitação 009/2020 Pregão Presencial 006/2020.

**Atas**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/ 2020**

O **MUNICÍPIO DE OLINDINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **Vanderlei Fulco Caldas** inscrito no CPF/MF sob o nº 058.491.445-87, portador da Cédula de Identidade nº 01163564 99/SSP-Ba residente Distrito Dona Maria, 02, Zona Rural, CEP: 48470-000, Olindina - Ba, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 12.300.484.0001-73**, situado a Rua Duque de Caxias, s/n, Olindina - BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª SHEYLA MATOS DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 525.920.815-34, RG nº 2412224 SSP/BA, residente na Rua Francisco Ferreira Linhares, nº 950, Centro, Itapicuru – BA, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF nº 15.488.675/0001-07**, localizada na Rua Oliveira Brito, s/n, Centro, neste ato representados por sua Gestora a Sr.ª MARIA IRENILDA MENDES DOS SANTOS SOUZA, RG nº 08.541.595-25 SSP/BA e CPF nº 002.301.605-14, residente na Rua Rodolfo Dantas Coelho, nº 177, CEP 48.470-000, Olindina-BA, e por intermédio **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA, CNPJ/MF nº 12.300.494/0001-09**, com sede na Rua Tancredo Neves, 16, Centro, Olindina-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª CLEMILDES NEVES DE BRITO, RG nº 07530127-07 SSP/BA e CPF/MF nº 999.912.415-15, residente no Pov. Dona Maria, Olindina – BA, e do outro lado, a empresa **PV PNEUS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.848.971/0001-66 I.E. 271.481.196, situada à Av. João Lima da Silveira, 3.918 – Alagoas – CEP 49.200-000 – Estância –SE, neste ato representada por **Paulo Vilanova Gois Melo**, brasileiro, maior, RG. 3.078.006-3 SSP/SE inscrito no CPF/MF sob o n.º 810.700.985-15, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 989, de 10 de março de 2016, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da **LICITAÇÃO Nº 010/2020**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

- 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições pelo Município de OLINDINA/BA:
- 1.2. Registro de Preços para eventual aquisição de forma parcelada de **pneus** destinados aos veículos pertencentes a frota do município de Olindina, Fundos de Assistência Social, Educação e Saúde de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARÇA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	PNEU 900-20	UND.	60	CENTELLA	900,00	54.000,00
7	PNEU 14.00/24 - 12 LONAS	UND.	10	MALHOTRA(MRL)	2.370,00	23.700,00
9	PNEU 12,5/80 - 18 LONAS	UND.	4	MALHOTRA(MRL)	1.275,00	5.100,00
10	PNEU 17,5/25 L2 12 LONAS	UND.	6	MALHOTRA(MRL)	2.865,00	17.190,00
11	PNEU 1000/20 RADIAL MISTO	UND.	60	FORMULA	1.680,00	100.800,00
12	PNEU 275/80 R 22.5	UND.	100	ANTEO	1.600,00	160.000,00
14	PNEU 16.9-30	UND.	2	PIRELLI	2.400,00	4.800,00
17	PROTETOR ARO 20	UND.	120	SBN	55,00	6.600,00
18	CAMARA DE AR 10.00 R 20	UND.	60	MAGNUM	89,00	5.340,00
21	PNEU 1000/20 RADIAL DIRECIONAL	UND.	60	FORMULA	1.490,00	89.400,00
VALOR TOTAL						466.930,00

- 1.3. **Valor total da ata R\$ 466.930,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS).**
- 1.4. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A Presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.
- 2.2. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Olindina/BA não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº007/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
  - a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
  - b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
  - c) falir ou dissolver-se; ou
  - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil, do mês subsequente a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;
- 3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal da Fazenda, localizada no Preâmbulo, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Olindina/BA, e conter o número do empenho correspondente.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
  - 3.3.1. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
  - 3.3.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** relativo ao domicílio ou sede do licitante;
  - 3.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante;
  - 3.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;
  - 3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas**;
- 3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 3.7. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 4.1. O prazo de entrega será de no máximo 05 (CINCO) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.
- 4.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.3. A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.4. Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 4.5. Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido nesta Ata será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 4.6. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.7. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 4.8. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da Ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da Ata pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. DO MUNICÍPIO**

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar à PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;
- 5.1.4. Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;
- 5.1.5. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas;
- 5.1.6. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 5.1.7. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 5.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 5.1.9. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 5.1.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 5.1.11. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos nesta Ata.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

## **5.2. DA PROMITENTE FORNECEDORA**

- 5.2.1. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;
- 5.2.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 5.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- 5.2.4. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoarifado da Prefeitura Municipal de Olindina, não sendo a Prefeitura Municipal de Olindina responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 5.2.5. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Olindina, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 5.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 5.2.7. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- 5.2.8. Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
- 5.2.9. Encaminhar cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal da Receita Federal, Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS;
- 5.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Olindina e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 5.2.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 5.2.12. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

- 6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 48 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;
- 5.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
  - 7.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 7.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
- 7.2.3 Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- 7.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/co Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.
- 5.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; c) a entrega parcial dos materiais solicitados.
- 5.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 7.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.
- 5.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 7.2.3;
  - b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho; b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 7.3;
- 7.2. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 7.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 7.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 7.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.6. As penalidades serão registradas no SICAF;
- 7.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 7.8. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- 7.9. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
  - 9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
  - 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
  - 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
  - 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
  - 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração, através do Setor de Compras.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão :

ORGÃO:

- 02– Gabinete do Prefeito
- 03 – Secretaria de Administração
- 04 – Secretaria de Fazenda e Planejamento
- 05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 06 – Secretaria de Educação
- 07- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- 08 – Secretaria Saúde
- 09 – Secretaria de Assistência Social
- 10 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

AÇÃO: 2003, 2013, 2017, 2018, 2019, 2022, 2025, 2030, 2032, 2034, 2035, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2041, 2043, 2045

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.30.00.00  
FONTE DE RECURSO: 00 – 01 – 02 – 04 – 14 – 19– 28 - 29.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

13.1. A Presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL , tipo menor preço por item, para Registro de PreçosNº007/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº 007/2020, e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produzam os efeitos legais.

Olindina - Ba 03 de abril 2020

MUNICÍPIO DE OLINDINA  
VANDERLEI FULCO CALDAS  
PREFEITO - CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA  
SHEYLA MATOS OLIVEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDINA  
MARIA IRENILDA MENDES DOS SANTOS SOUZA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA  
CLEMILDES NEVES DE BRITO

PV PNEUS EIRELI-ME  
Paulo Vilanova Gois Melo  
PROMITENTE VENDEDORA  
(Representante legal)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF Nº



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/ 2020

O **MUNICÍPIO DE OLINDINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **Vanderlei Fulco Caldas** inscrito no CPF/MF sob o nº 058.491.445-87, portador da Cédula de Identidade nº 01163564 99/SSP-Ba residente Distrito Dona Maria, 02, Zona Rural, CEP: 48470-000, Olindina - Ba, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 12.300.484.0001-73**, situado a Rua Duque de Caxias, s/n, Olindina - BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª SHEYLA MATOS DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 525.920.815-34, RG nº 2412224 SSP/BA, residente na Rua Francisco Ferreira Linhares, nº 950, Centro, Itapicuru – BA, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF nº 15.488.675/0001-07**, localizada na Rua Oliveira Brito, s/n, Centro, neste ato representados por sua Gestora a Sr.ª MARIA IRENILDA MENDES DOS SANTOS SOUZA, RG nº 08.541.595-25 SSP/BA e CPF nº 002.301.605-14, residente na Rua Rodolfo Dantas Coelho, nº 177, CEP 48.470-000, Olindina-BA, e por intermédio **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA, CNPJ/MF nº 12.300.494/0001-09**, com sede na Rua Tancredo Neves, 16, Centro, Olindina-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª CLEMILDES NEVES DE BRITO, RG nº 07530127-07 SSP/BA e CPF/MF nº 999.912.415-15, residente no Pov. Dona Maria, Olindina – BA, e do outro lado, a empresa **SERTRAV TRATORES E VEICULOS LTDA**, CNPJ 01.122.280/0001-73 INSC EST. 438.940-66, Av. Senhora Sanatna, Nº 25, centro – 48.700-000 – Serrinha – Bahia doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 989, de 10 de março de 2016, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da **LICITAÇÃO Nº 010/2020**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições pelo Município de OLINDINA/BA:
- 1.2. Registro de Preços para eventual aquisição de forma parcelada de **pneus** destinados aos veículos pertencentes a frota do município de Olindina, Fundos de Assistência Social, Educação e Saúde de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEU 7.50-16	Und.	10	PIRELLI	760,00	7.600,00
2	PNEU 175/70-14.	Und.	96	PIRELLI	309,37	29.699,52
3	PNEU 175/70-13.	Und.	64	PIRELLI	240,00	15.360,00
4	PNEU 215/75 R17.5	Und.	84	PIRELLI	940,00	78.960,00
6	PNEU 205/75 R16	Und.	68	PIRELLI	640,00	43.520,00
8	PNEU 18.4/30 - 10 lonas	Und.	6	PIRELLI	2.415,00	14.490,00
13	PNEU 195/65 R15	Und.	44	PIRELLI	415,00	18.260,00
15	CÂMARA DE AR PARA F 4000	Und.	10	PIRELLI	130,00	1.300,00
16	CAMARA DE AR 9.00 R20	Und.	60	PIRELLI	160,00	9.600,00
19	PROTETOR ARO 16	Und.	10	PIRELLI	74,00	740,00
20	PNEU 185/R-14.	Und.	12	PIRELLI	439,00	5.268,00
22	PNEU 175/65-14.	Und.	16	PIRELLI	320,00	5.120,00
23	PNEU 90/90X18	Und.	4	PIRELLI	193,00	772,00
24	PNEU 2.75X18	Und.	4	PIRELLI	185,00	740,00
VALOR TOTAL						231.429,52

- 1.3. **Valor total da ata R\$ 231.429,52 (Duzentos e trinta e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 1.4. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A Presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.
- 2.2. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Olindina/BA não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº007/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
  - b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
  - c) falir ou dissolver-se; ou
  - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil, do mês subsequente a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;
- 3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal da Fazenda, localizada no Preâmbulo, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Olindina/BA, e conter o número do empenho correspondente.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
- 3.3.1. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
  - 3.3.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** relativo ao domicílio ou sede do licitante;
  - 3.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante;
  - 3.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;
  - 3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas**;
- 3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.7. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 4.1. O prazo de entrega será de no máximo 05 (CINCO) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.
- 4.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.3. A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.4. Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 4.5. Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido nesta Ata será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 4.6. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.7. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 4.8. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da Ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da Ata pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. DO MUNICÍPIO**

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar à PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;
- 5.1.4. Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;
- 5.1.5. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas;
- 5.1.6. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 5.1.7. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 5.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 5.1.9. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 5.1.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 5.1.11. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos nesta Ata.

## **5.2. DA PROMITENTE FORNECEDORA**

- 5.2.1. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;
- 5.2.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 5.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- 5.2.4. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Olindina, não sendo a Prefeitura Municipal de Olindina responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 5.2.5. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Olindina, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 5.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 5.2.7. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- 5.2.8. Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
- 5.2.9. Encaminhar cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal da Receita Federal, Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS;
- 5.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Olindina e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 5.2.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 5.2.12. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

- 6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 48 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;
- 5.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 7.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
- 7.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
- 7.2.3 Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- 7.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/co Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.
- 5.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; c) a entrega parcial dos materiais solicitados.
- 5.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 7.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.
- 5.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 7.2.3;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho; b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 7.3;
- 7.2. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 7.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 7.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 7.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.6. As penalidades serão registradas no SICAF;
- 7.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 7.8. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- 7.9. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 8.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

- 10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração, através do Setor de Compras.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

- 11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão :

**ORGÃO:**

- 02– Gabinete do Prefeito  
03 – Secretaria de Administração  
04 – Secretaria de Fazenda e Planejamento  
05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos  
06 – Secretaria de Educação  
07- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.  
08 – Secretaria Saúde



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

09 – Secretaria de Assistência Social  
10 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

AÇÃO: 2003, 2013, 2017, 2018, 2019, 2022, 2025, 2030, 2032, 2034, 2035, 2033, 2034, 2035, 2036,  
2037, 2038, 2041, 2043, 2045

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.30.00.00  
FONTE DE RECURSO: 00 – 01 – 02 – 04 – 14 – 19– 28 - 29.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

13.1. A Presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL , tipo menor preço por item, para Registro de PreçosNº007/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº 007/2020, e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produzam os efeitos legais.

Olindina - Ba 03 de abril 2020

MUNICIPIO DE OLINDINA  
VANDERLEI FULCO CALDAS  
PREFEITO - CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA  
SHEYLA MATOS OLIVEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDINA  
MARIA IRENILDA MENDES DOS SANTOS SOUZA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA  
CLEMILDES NEVES DE BRITO

SERTRAV TRATORES E VEICULOS LTDA  
PROMITENTE VENDEDORA  
(Representante legal)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF Nº





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/ 2020

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **Vanderlei Fulco Caldas** inscrito no CPF/MF sob o nº 058.491.445-87, portador da Cédula de Identidade nº 01163564 99/SSP-Ba residente Distrito Dona Maria, 02, Zona Rural, CEP: 48470-000, Olindina - Ba, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 12.300.484.0001-73**, situado a Rua Duque de Caxias, s/n, Olindina - BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª SHEYLA MATOS DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 525.920.815-34, RG nº 2412224 SSP/BA, residente na Rua Francisco Ferreira Linhares, nº 950, Centro, Itapicuru – BA, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF nº 15.488.675/0001-07**, localizada na Rua Oliveira Brito, s/n, Centro, neste ato representados por sua Gestora a Sr.ª MARIA IRENILDA MENDES DOS SANTOS SOUZA, RG nº 08.541.595-25 SSP/BA e CPF nº 002.301.605-14, residente na Rua Rodolfo Dantas Coelho, nº 177, CEP 48.470-000, Olindina-BA, e por intermédio **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA, CNPJ/MF nº 12.300.494/0001-09**, com sede na Rua Tancredo Neves, 16, Centro, Olindina-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª CLEMILDES NEVES DE BRITO, RG nº 07530127-07 SSP/BA e CPF/MF nº 999.912.415-15, residente no Pov. Dona Maria, Olindina – BA, e do outro lado, a empresa **SOUZA AUTO PEÇAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.565.281/0001-22 I.E. 106.859.029, situada à Rua Edmundo Veloso Costa nº 147 Ginásio, Serrinha - Bahia CEP 48.700-000, neste ato representada por **Tiago Souza Santos**, brasileiro, maior, RG. 11.177.108-07 SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.583.425-61, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 989, de 10 de março de 2016, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da **LICITAÇÃO Nº 010/2020**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições pelo Município de OLINDINA/BA:
- 1.2. Registro de Preços para eventual aquisição de forma parcelada de **baterias** destinados aos veículos pertencentes a frota do município de Olindina, Fundos de Assistência Social, Educação e Saúde de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARÇA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	BATERIA 45AMP.	Und.	BATERAX	15	186,66	2.799,90
26	BATERIA 60AMP.	Und.	BATERAX	15	240,00	3.600,00
27	BATERIA 90AMP.	Und.	BATERAX	6	415,00	2.490,00
28	BATERIA 100AMP.	Und.	BATERAX	25	530,00	13.250,00
VALOR TOTAL						22.139,90

- 1.3. **VALOR TOTAL DA ATA R\$ 22.139,90 (VINTE E DOIS MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**
- 1.4. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 2.1. A Presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.
- 2.2. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Olindina/BA não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº007/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
  - a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
  - b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
  - c) falir ou dissolver-se; ou
  - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil, do mês subsequente a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;
- 3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal da Fazenda, localizada no Preâmbulo, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Olindina/BA, e conter o número do empenho correspondente.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
  - 3.3.1. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
  - 3.3.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** relativo ao domicílio ou sede do licitante;
  - 3.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante;
  - 3.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;
  - 3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas**;
- 3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.7. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 4.1. O prazo de entrega será de no máximo 05 (CINCO) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.
- 4.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.3. A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.4. Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 4.5. Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido nesta Ata será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 4.6. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.7. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 4.8. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da Ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da Ata pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. DO MUNICÍPIO**

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar à PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;
- 5.1.4. Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;
- 5.1.5. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas;
- 5.1.6. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 5.1.7. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 5.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 5.1.9. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 5.1.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 5.1.11. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos nesta Ata.

##### **5.2. DA PROMITENTE FORNECEDORA**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 5.2.1. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;
- 5.2.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 5.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- 5.2.4. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Olindina, não sendo a Prefeitura Municipal de Olindina responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 5.2.5. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Olindina, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 5.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 5.2.7. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- 5.2.8. Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
- 5.2.9. Encaminhar cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal da Receita Federal, Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS;
- 5.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Olindina e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 5.2.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 5.2.12. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

- 6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 48 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;
- 5.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
  - 7.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
  - 7.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 7.2.3 Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- 7.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/co Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.
- 5.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; c) a entrega parcial dos materiais solicitados.
- 5.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 7.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.
- 5.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 7.2.3;
  - b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho; b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 7.3;
- 7.2. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 7.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 7.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 7.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.6. As penalidades serão registradas no SICAF;
- 7.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 7.8. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- 7.9. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

- 10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração, através do Setor de Compras.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

- 11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão :

**ORGÃO:**

- 02– Gabinete do Prefeito  
03 – Secretaria de Administração  
04 – Secretaria de Fazenda e Planejamento  
05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos  
06 – Secretaria de Educação  
07- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.  
08 – Secretaria Saúde  
09 – Secretaria de Assistência Social  
10 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

AÇÃO: 2003, 2013, 2017, 2018, 2019, 2022, 2025, 2030, 2032, 2034, 2035, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2041, 2043, 2045

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.30.00.00  
FONTE DE RECURSO: 00 – 01 – 02 – 04 – 14 – 19– 28 - 29.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

13.1. A Presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de PreçosNº007/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº 007/2020, e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produzam os efeitos legais.

Olindina - Ba 03 de abril 2020

MUNICÍPIO DE OLINDINA  
VANDERLEI FULCO CALDAS  
PREFEITO - CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA  
SHEYLA MATOS OLIVEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDINA  
MARIA IRENILDA MENDES DOS SANTOS SOUZA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA  
CLEMILDES NEVES DE BRITO

SOUZA AUTO PEÇAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
TIAGO SOUZA SANTOS  
PROMITENTE VENDEDORA  
(Representante legal)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF Nº